



Instituto
neurobiodesign

**Estatuto Social de Associação Civil
de fins não econômicos**

Instituto NeuroBioDesign - INBD



Instituto
neurobiodesign

Estatuto Social de Associação Civil sem fins lucrativos:

Instituto NeuroBioDesign – INBD

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES	3
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO II – OBJETIVOS SOCIAIS	3
SEÇÃO III – ATIVIDADES	7
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES	11
SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO	11
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	12
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	13
Seção I - Dos Órgãos da Administração	13
Seção II - Da Assembleia Geral	14
Seção III - Do Conselho Diretor	15
Seção IV - Do Conselho Fiscal	17
Seção V - Da Diretoria Executiva	19
Seção VI- Do Conselho Consultivo	24
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS	25
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	25
CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FISCAL	26
CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS	28



Instituto
neurobiodesign

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º Sob a denominação de **INBD - Instituto NeuroBioDesign (INBD)**, fica instituída uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O **INBD** é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Parágrafo 2º - O **INBD** se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

Artigo 2º O **INBD** tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, podendo abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º O prazo de duração do **INBD** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º O **INBD** adota como princípios:

- (i) defesa e conciliação entre o desenvolvimento sustentável, saúde e bem-estar, inovação tecnológica, arte, cultura e patrimônio;
- (ii) respeito aos ecossistemas interdependentes e cooperativos;
- (iii) compromisso com a autonomia e corresponsabilidade;
- (iv) respeito à diversidade dos direitos humanos, que busca garantir que todas as pessoas sejam tratadas de forma justa e igual, e sem discriminação; com reconhecimento da identidade, alteridade e pluralidade,
- (v) apoio e incentivo às evidências científicas;

SEÇÃO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º O **INBD** tem por objeto social uma transformação da sociedade, fomentando a neurociência e o biodesign, com inovação tecnológica, diversidade e inclusão, por meio de experiências humanas mais positivas, que promovam uma visão sistêmica, integrada, criativa, empreendedora e estratégica.

Parágrafo 1º - Para isso, o **INBD** entende como “**neurociência**”:



Instituto
neurobiodesign

- (i) o estudo do sistema nervoso e suas funcionalidades, além da análise do comportamento e das emoções humanas, foco no sistema nervoso, responsável por coordenar as atividades voluntárias ou involuntárias;
- (ii) não somente as reações do corpo, mas os fenômenos da mente. É um campo científico que busca revelar estruturas, processos de desenvolvimento e alterações que possam ocorrer ao longo da vida, foco de diversas áreas como: neurologia, psiquiatria, psicologia, medicina, reabilitação, terapias ocupacionais, educação, fonoaudiologia, fisioterapia, arquitetura, design, marketing, gestão de pessoas, negócios, etc.;

Parágrafo 2º - Para isso, o **INBD** entende como “**biodesign**”:

- (i) uma abordagem interdisciplinar que combina princípios de biologia, design, arquitetura, sustentabilidade, bem como áreas das engenharias e do setor tecnológico, voltado às mais diversas áreas, para criar soluções inovadoras e sustentáveis. Essa prática busca inspiração na natureza para desenvolver produtos (biofilia e biomimética), processos, sistemas e tecnologias que sejam eficientes, adaptáveis e ecologicamente amigáveis;

Parágrafo 3º - Para isso, o **INBD** entende como “**diversidade e inclusão**”:

- (i) a presença e à aceitação de uma ampla variedade de elementos, características, experiências e perspectivas em um determinado contexto;
- (ii) a representação de diferentes identidades, habilidades e perspectivas, que tem multiplicidade, ou seja, é tudo aquilo que apresenta pluralidade e que não é homogêneo, incluindo diferenças visíveis e invisíveis de pessoas e territórios;
- (iii) uma dimensão que engloba raça, cultura, gênero, idade, origem étnica, orientação sexual, habilidades físicas e mentais, experiências de vida, formação educacional, pensamento e conhecimento, neuro cognição (condições neurológicas diversas dos indivíduos), pessoas com deficiência, (física, mental, intelectual ou sensorial), doenças raras (crônicas, progressivas e incapacitantes);

Parágrafo 4º - Para isso, o **INBD** entende como “**experiências humanas**”:

- (i) as percepções, sensações, emoções, pensamentos e comportamentos que os indivíduos vivenciam em seu dia a dia;
- (ii) investigadas para compreender como o cérebro processa e interpreta informações sensoriais, emocionais e cognitivas, além de como esses processos influenciam o comportamento humano. Estudar as experiências humanas permite aos neurocientistas entender melhor a complexidade da mente humana, incluindo aspectos como a memória, o aprendizado, a tomada de decisão, a empatia e a consciência. Essa compreensão é essencial para o desenvolvimento de tratamentos para distúrbios neurológicos e psiquiátricos, bem como para a otimização do bem-estar e da qualidade de vida, incluindo uma perspectiva holística como a apresentada pela filosofia.

Parágrafo 5º - Para isso, o **INBD** entende como “**visão sistêmica**”:



Instituto
neurobiodesign

- (i) a capacidade de compreender e analisar um sistema como um todo integrado, reconhecendo as interações e interdependências entre seus diferentes componentes;
- (ii) a abordagem que considera não apenas as partes individuais do sistema, mas também as relações entre elas e o contexto mais amplo no qual o sistema está inserido. Ter uma visão sistêmica permite identificar padrões, entender causas e efeitos, prever consequências e encontrar soluções que considerem o impacto em todo o sistema, em vez de apenas em partes isoladas. Essa perspectiva é aplicada em diversas áreas, como negócios, ciência, engenharia, ecologia e saúde, para abordar problemas complexos de forma mais eficaz, holística e filosófica.

Artigo 6º Por ter eixos temáticos transversais no seu objeto social, compreende-se a atuação simultânea do **INBD**, nas seguintes dimensões: (figura 1):

- (i) do desenvolvimento sustentável;
- (ii) da inovação tecnológica;
- (iii) da arte, cultura e patrimônio;
- (iv) da saúde e bem-estar;

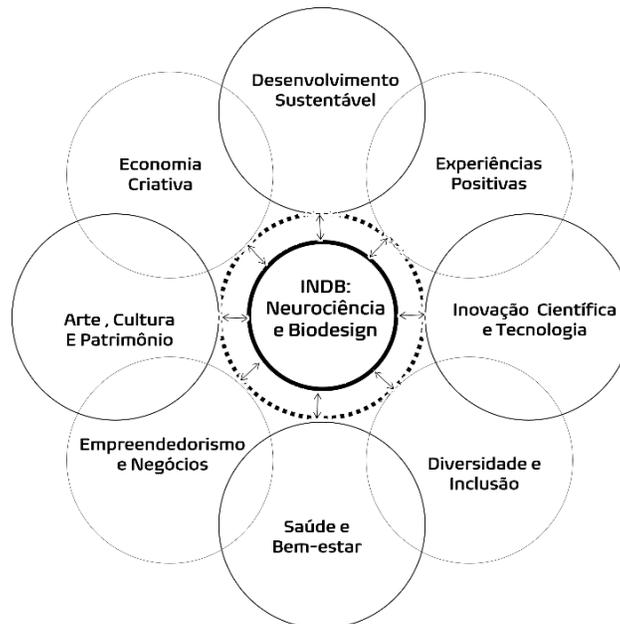


Figura 1 – Eixos temáticos, objeto social do **INBD**

Parágrafo 1º - Por “desenvolvimento sustentável”, o **INBD** defende:

- (i) a abordagem das dimensões econômicas, sociais e ambientais de forma integrada, englobando os objetivos e metas de ação (Objetivos Desenvolvimento Sustentável – ODS), por meio de estratégias que protejam a biodiversidade e os ecossistemas com a redução das emissões de



Instituto
neurobiodesign

- gases com efeito de estufa, ao reforço da resiliência às mudanças climáticas, segundo o Objetivo Global de Adaptação (GGA);
- (ii) a transição energética dos combustíveis fósseis para as energias renováveis, redução de padrões de consumo, estratégias enfrentar a vulnerabilidade, perdas e danos causados pelas alterações climáticas em áreas como saúde, infraestrutura, construção, energia e agricultura;
 - (iii) as soluções práticas e baseadas em evidências, de conexão e experiência natural dos seres vivos com a natureza (ecossistemas e meio ambiente), como o design biofílico; e métodos de inovação como a biomimética. métodos de inovação.
 - (iv) a difusão, elaboração e execução de programas, estratégias, projetos e ações de incentivo a práticas sustentáveis (biofílicas e biomiméticas), produção resiliente, economia circular, consumo responsável, energia inclusiva e alternativa, mitigação de gases de efeito estufa e adaptação a impactos decorrentes das mudanças climáticas, por meio de soluções adaptadas aos microclimas e biomas brasileiros, nas diversas regiões do país, sempre atrelado à cultura, memória e pertencimento.
 - (v) As iniciativas voltadas para eficiência energética e novas tecnologias sustentáveis, sempre de forma a garantir o adequado conforto ambiental dos usuários, por meio de iniciativas inteligentes e inovadoras, voltadas para redução de consumo de energia e água, geração renovável e consequentemente redução de gases de efeito estufa.

Parágrafo 2º - Por “arte, cultura e patrimônio”, o INBD defende:

- (i) Que o ser humano possa expressar suas emoções e sua história, por meio da pintura, escultura, música, literatura, dança, cinema, fotografia, teatro, arquitetura e design, artesanato, audiovisual, artes cênicas, e mídias visuais e digitais;
- (ii) as manifestações criativas e democráticas para o registro da memória coletiva do Brasil, sua identidade e patrimônio material e imaterial;
- (iii) as expressões, espaços físicos e virtuais, efêmeros ou perenes, que garantam a diversidade dos territórios, identidade, acessibilidade cultural, neurodiversidade, a manutenção, proteção e inclusão, dos povos originários, afro-brasileiros, periféricos, povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+;
- (iv) a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- (v) a preservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- (vi) a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- (vii) a priorização do produto cultural originário do País.

Parágrafo 3º - Por “saúde e bem-estar”, o INBD defende:



Instituto
neurobiodesign

- (i) um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Isso significa, qualidade de vida para todas as pessoas, com equilíbrio emocional, relacionamentos satisfatórios e capacidade de lidar com os desafios do dia a dia;
- (ii) a acessibilidade, o apoio, a autonomia, a autenticidade e a inclusão, para pessoas com qualquer tipo de deficiência, doenças raras ou neurodiversidades.

Parágrafo 4º - Por “*inovação científica e tecnologia*”, o INBD defende:

- (i) o conjunto de conhecimentos, métodos e técnicas que permitem a aplicação prática do conhecimento científico em diferentes áreas, como criação, educação e produção;
- (ii) o uso de recursos e processos para resolver problemas, facilitar tarefas e ampliar as capacidades humanas, melhorando a qualidade de vida e impulsionando transformações sociais, econômicas e culturais na sociedade.
- (iii) o meio para impulsionar a competitividade econômica, a sustentabilidade e o bem-estar social.
- (iv) a introdução de novidade ou aprimoramento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que implique melhorias e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;
- (v) a transformação de conhecimento em riqueza para a sociedade, incentivando tanto a inovação incremental (melhorias ou aprimoramentos em algo que já existe) quanto a inovação disruptiva (que cria novos mercados e redes de valor e muda ou destrói os existentes);
- (vi) a colaboração entre setores público e privado, incentivando a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção do avanço científico e intelectual, promovendo transferência de tecnologias entre instituições de pesquisas e empresas;

Parágrafo 5º - Por “*economia criativa*”, o INBD defende:

- (i) setores da economia que têm a criatividade, o capital cultural e o conhecimento intelectual como principais insumos.
- (ii) atividades que produzem bens e serviços criativos, gerando valor econômico através da inovação e da criatividade, abrangendo áreas como artes, cultura, design, arquitetura, moda, publicidade, tecnologia da informação, entre outras.
- (iii) uma abordagem que reconhece o potencial de desenvolvimento socioeconômico sustentável que a economia criativa pode oferecer.

Artigo 7º O INBD buscará contribuir permanentemente para o bem-estar social e cidadania, a redução de desigualdades em níveis internacional, nacional, regional e local, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, a defesa do patrimônio natural e cultural, a melhoria da qualidade de vida e uma participação social, democrática, com igualdade entre raças, povos e gênero, e a garantia do acesso a tais benefícios e valores universais às gerações futuras.

SEÇÃO III – ATIVIDADES



Instituto
neurobiodesign

Artigo 8º Em consonância com seu objetivo social, o **INBD** poderá atuar nos setores condicentes com seu objetivo social (desenvolvimento sustentável, inovação tecnológica, arte, cultura e patrimônio, saúde e bem-estar, economia criativa), realizando atividades, dentro e fora dos limites do território brasileiro:

- (i) propor Ação Civil Pública para a defesa dos interesses deste Estatuto;
- (ii) conduzir, executar, implementar, promover e difundir ações articuladoras, de gestão e execução de projetos, para educação aplicada e inovadora, como cursos, workshops, instrutoria, mentoria, congressos técnicos, científicos e culturais;
- (iii) soluções positivas e eficientes, por meio de experiências regenerativas e enriquecedoras, que contribuam para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável, resiliente às mudanças climáticas;
- (iv) firmar contratos, parcerias, convênios e cooperações e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (v) realizar e apoiar pesquisas aplicadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (vi) produzir e/ou difundir, editar, distribuir e divulgar publicações, como livros, revistas, áudios, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- (vii) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades
- (viii) educação avançada presencial, online e híbrida;
- (ix) realizar e apoiar eventos. Festivais, mostras e manifestações nas suas diversas áreas temáticas;
- (x) plataformas e ferramentas (tecnológicas e digitais);
- (xi) ser uma rede de conexões nacionais e internacionais (HUB);
- (xii) promover, elaborar e executar diagnósticos, prognósticos, estudos, projetos, planos consultorias e assistências especializados nas suas diversas áreas temáticas;
- (xiii) criar e/ou representar selos e certificações de relevância técnica comprovada internacionalmente;
- (xiv) promover, organizar e apoiar viagens e Intercâmbios técnicos nas suas diversas áreas temáticas
- (xv) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- (xvi) distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- (xvii) gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- (xviii) formar e capacitar recursos humanos qualificados e gerar novos conhecimentos por meio da pesquisa e do aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados às suas diversas áreas temáticas
- (xix) firmar contratos, convênios, associar-se, parcerias, com empresas e pessoas físicas, entidades públicas e privadas, com os setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, para o fomento e a execução das suas atividades;
- (xx) licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;
- (xxi) arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios;



Instituto
neurobiodesign

- (xxii) promover, difundir, incubar e prestar consultoria para negócios sociais inovadores e de impacto positivo socialmente;
- (xxiii) promoção do diálogo social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia participativa, da cultura, da igualdade racial e de gênero, e de outros valores universais;
- (xxiv) promoção e difusão de conceitos e práticas relacionadas ao voluntariado, responsabilidade social, inovação social, participação social, troca de saberes, nos termos dos incisos II e III do artigo 32 da Lei 9790/90, consumo sustentável, inserção socioprodutiva e comércio justo e solidário;
- (xxv) promoção, difusão, coordenação, administração e/ou gestão compartilhada de espaços e equipamentos públicos com fins coletivos;
- (xxvi) promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao associativismo, ao cooperativismo, à economia solidaria e outras formas coletivas que promovam a integração social e comunitária;
- (xxvii) promoção, elaboração e execução de projetos e programas de fortalecimento institucional, incluindo ações de publicidade e transparência, capacitação e treinamento, desenvolvimento de instrumentos e ferramentas tecnológicas de gestão e melhoria da eficiência executiva e administrativa;
- (xxviii) promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao turismo sustentável, do bem-estar e valorização do patrimônio, incluindo seus mais diversos segmentos e atividades associadas;
- (xxix) experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego e crédito, notadamente nos seus temas temáticos;
- (xxx) geração de conhecimentos técnicos e científicos, produção e divulgação de informações e desenvolvimento e inovação de tecnologias sociais e formas alternativas de convivência com o meio ambiente;
- (xxxi) doações e apoios financeiros em programas, próprios ou de terceiros, de bolsas de estudo ou capacitação profissional, desde que fundamentados em regras pré-definidas e inseridos em projetos com componentes claramente identificados como de pesquisa, desenvolvimento e/ou capacitação, sendo vedada a inclusão de funcionários, diretores ou conselheiros nestes programas;
- (xxxii) elaboração, implantação e avaliação de estratégias, projetos e instrumentos visando a formatação, implantação e melhoramento de sistemas empresariais, municipais e regionais, públicos ou privados, em suas áreas temáticas.
- (xxxiii) conduzir a execução de demandas identificadas junto às instituições públicas, empresas, organizações do terceiro setor e comunidades;
- (xxxiv) manter e administrar infraestrutura necessária às suas ações, bem como, quando for conveniente e necessário, firmar parcerias, participar de intercâmbios, consórcios e joint ventures nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro;
- (xxxv) coordenar e executar programas e projetos de cooperação internacional nas áreas de atuação;
- (xxxvi) atuar no planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos educacionais, de desenvolvimento, de assistência, de geração de conhecimento, pesquisa e inovação;



Instituto
neurobiodesign

- (xxxvii) promover e executar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação;
- (xxxviii) promover e participar de cursos, eventos e congressos técnicos, científicos e culturais relacionados ao desenvolvimento de suas ações;
- (xxxix) prestar assessoria e consultoria técnica e gerencial nas áreas de atuação do INBD;
- (xl) promover e atuar na certificação de empresas, instituições, serviços, produtos, atividades e destinos;
- (xli) gerenciar e administrar espaços, estruturas e equipamentos com fins públicos e coletivos, de conservação e preservação ambiental, de suporte à produção e comercialização de produtos e serviços de base comunitária e familiar, educacionais e de geração de conhecimento;
- (xlii) receber e administrar fundos rotativos, coletivos, de compensação e recursos de terceiros a serem aplicados em fins alinhados com o objetivo social, bem como para incubação e aceleração de iniciativas coerentes com nossas áreas de atuação, que visem solucionar gargalos na comercialização de serviços e produtos;
- (xliii) fomento à criação, aquisição, circulação e preservação das artes e linguagens digitais, as novas mídias, tecnologias e plataformas digitais;
- (xliv) coworkings, laboratórios;
- (xlv) a criação, planejamento, manutenção, melhoria, produção, execução de projetos, para os mais diversos públicos, como shows, espetáculos, exposições, premiações e iniciativas especiais; Concepção, curadoria, montagem e circulação de exposições;
- (xlvi) realização de festivais, mostras, bienais, feiras de arte, feiras/festas literárias etc. voltados para amplo público, que contenham atividades de caráter estruturante de seus segmentos artístico-culturais;
- (xlvii) construção, restauração, manutenção, proteção, fomento, divulgação e acesso a museus, bibliotecas, casas de cultura, edificações históricas, centros de referência, pontos de memória, espaços culturais e patrimônios materiais e imateriais, revitalizando os espaços de rito, festa e cerimônias culturais e/ou tradicionais, ampliando os espaços físicos e virtuais de guarda, conservação e pesquisa de acervos e garantindo a transparência na gestão desses espaços, de modo a preservar e valorizar linguagens, memórias e narrativas dos fazedores de cultura em todo Brasil.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas atividades, o **INBD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Instituto
neurobiodesign

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 9º Poderão se associar ao **INBD** pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com os princípios e objetivos, obedecendo-se o disposto nos art. 4º e 5º, deste Estatuto, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- (i) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou
- (ii) Demonstrarem interesse na consecução do objeto do INBD, ou a ele prestarem serviços relevantes.

Artigo 10º Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante cadastro e assinatura de contrato de Adesão, sujeito à aprovação do Conselho Diretor e registro em Assembleia;

Parágrafo 1º A qualidade de associado (a) é intransmissível.

Parágrafo 2º O quadro social do **INBD** será formado pelos seguintes títulos:

- (i) **Associado(a) Fundador(a):** os que estiveram presentes no ato da fundação;
- (ii) **Associado(a) Efetivo ou Contribuinte:** pessoas físicas, e a critério do Conselho Diretor, que desejarem contribuir financeiramente para a manutenção do INBD;
- (iii) **Associado(a) Colaborador(a):** pessoas físicas, e a critério do Conselho Diretor, que exerçam atividades voluntárias para o INBD;
- (iv) **Associado(a) Mantenedores(a):** pessoas jurídicas, que desejarem contribuir financeiramente com a manutenção da estrutura, projetos específicos ou demais ações para o alcance dos objetivos do INBD, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados(as), tampouco exercerem cargos;
- (v) **Associado(a) Pesquisador(a):** pessoas físicas, e a critério da Diretoria Executiva, identificados com os objetivos educacionais e áreas formativas do INBD, solicitarem seu ingresso mediante assinatura de contrato de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados(as), podendo exercer cargo acadêmico dentro da estrutura do INBD.

Parágrafo 3º Na hipótese de o(a) sócio(a) ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto ao **INBD**.



Instituto
neurobiodesign

Artigo 11º Serão desligados(as) do **INBD** os(as) sócios(as) de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente Estatuto, praticarem atos contra os objetivos do Instituto, ou não estiverem participando ou contribuindo com o Instituto, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

Parágrafo 1º Os(as) sócios(as) poderão ser excluídos(as) mediante proposta e justificativa de 03 (três) sócios(as) fundadores(as) ou do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º O(A) sócio(a) efetivo que não estiver participando ou contribuindo com o Instituto, poderá ser desligado(a) por ato do Conselho Diretor;

Parágrafo 3º O(A) sócio(a) de qualquer natureza poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, por e-mail, dirigido ao Diretor-Presidente;

Parágrafo 4º Os(As) sócios(as) que forem desligados(as) por solicitação própria ou ato do Conselho Diretor poderão ser readmitidos(as), seguindo os trâmites previstos no Art. 10º.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º São direitos dos(as) sócios(as) fundadores(as):

- (i) propor ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do **INBD**;
- (ii) participar da Assembleia Geral, da composição do Conselho Diretor e Fiscal, e da Diretoria Executiva, na forma prevista no Cap. IV deste Estatuto;
- (iii) votar e ser votado(a) para exercer cargos;
- (iv) participar das decisões estratégicas e operacionais, incluindo definições acerca de projetos, parcerias, equipes e atividades;
- (v) ter acesso às informações públicas, contábeis, financeiras e administrativas do Instituto.

Artigo 13º São direitos dos(as) demais sócios(as):

- (i) colaborar, de forma contínua e voluntária, para a consecução dos objetivos estipulados neste Estatuto.
- (ii) ter acesso prioritário as ações do instituto;
- (iii) ser votado(a) para exercer cargos, de forma voluntária, se indicação do Conselho Diretor;

Artigo 14º São deveres dos(as) sócios(as) de qualquer natureza:

- (i) cumprir e se manter informado(a) sobre o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos administrativos do **INBD**;
- (ii) participar em reuniões de planejamento e avaliação, assembleias e outras atividades consultivas e deliberativas;
- (iii) colaborar para que os objetivos do **INBD** sejam alcançados;
- (iv) contribuir para o fortalecimento do **INBD**.



Instituto
neurobiodesign

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Administração

Artigo 15º São órgãos responsáveis pela administração do **INBD**:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Diretor, de caráter deliberativo
- (iii) Diretoria Executiva;
- (iv) Conselho Fiscal;
- (v) Conselho Consultivo.

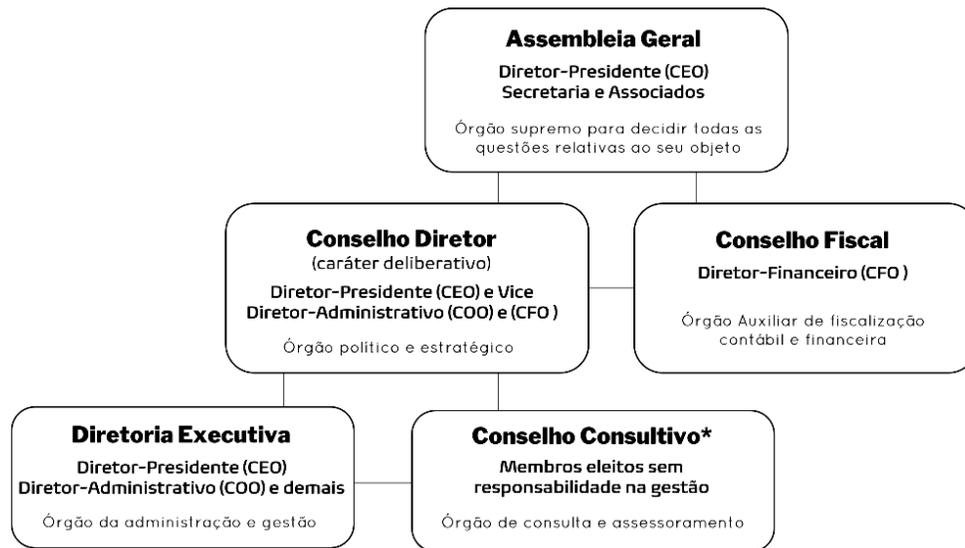


Figura 2 - Órgãos responsáveis pela administração do **INBD**

Artigo 16º O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar do Conselho Diretor responsável pela análise financeira e emissão de pareceres acerca de assuntos relativos à administração financeira do **INBD**.

Artigo 17º Os associados e os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, individual e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INBD**, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao **INBD**.



Instituto
neurobiodesign

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 18º A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída, é o órgão supremo do **INBD**.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do **INBD** assim o exigirem ou convocada pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 2º Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral e aos sócios fundadores é assegurado o direito a voto nas deliberações;

Parágrafo 3º Cada sócio(a) fundador(a) poderá ser representado(a) na Assembleia Geral por outro(a) associado(a) ou por um(a) representante, desde que a respectiva procuração ou autorização tenha sido entregue em mãos ou enviada por carta registrada ou e-mail, à Diretoria Executiva do **INBD**, um dia antes da realização da Assembleia Geral;

Artigo 19º A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) matérias a ela submetidas pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Executiva, ou pelos(as) associados(as), conforme procedimentos descritos no Regimento Interno;
- (ii) indicar, eleger e destituir os(as) membros(as) do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;
- (iv) aprovar a indicação de novos(as) sócios(as) beneméritos(as) ou contribuintes, a exclusão de sócios(as) de qualquer natureza, e o desligamento de sócios(as) beneméritos(as) ou contribuintes;
- (v) ratificar, alterar ou anular qualquer decisão de qualquer outro órgão da administração do **INBD**, conforme art. 18;
- (vi) elaborar, analisar, opinar para registro ou publicação, do Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do **INBD**, proposto pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer específico;
- (vii) tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do **INBD**, considerando os relatórios dos Conselhos;
- (viii) alterar e modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno, inclusive no tocante à administração, sendo exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- (ix) aprovar a dissolução do **INBD** e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;
- (x) delegar ao Conselho Diretor decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;



Instituto
neurobiodesign

- (xi) indicar e/ou destituir os(as) auditores(as) independentes para análise das contas institucionais não restritas ao âmbito de projetos ou frentes específicas;
- (xii) outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos do Instituto;
- (xiii) deliberar sobre sanções à conduta inadequada de associados(as);
- (xiv) levar para registro ou publicação, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do INBD, proposto pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer específico do Conselho Diretor;
- (xv) aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento do INBD, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo, nos casos omissos nos documentos institucionais.

Artigo 20º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente (*CEO - Chief Executive Officer*) ou por um outro membro do Conselho Diretor. O Presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariar a reunião.

Artigo 21º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos(as) associados(as) presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III - Do Conselho Diretor

Artigo 22º Conselho Diretor, órgão superior de administração do **INBD**, é composto pelo Diretor-Presidente (*CEO - Chief Executive Officer*), pelo seu vice, o Diretor-Administrativo (*COO - Chief Operating Officer*) e o Diretor-Financeiro (*CFO - Chief Financial Officer*);

Parágrafo 1º Os(As) membros(as) do Conselho Diretor, serão eleitos(as) pela Assembleia Geral, numa mesma chapa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos(as);

Parágrafo 2º Se ocorrer vaga no Conselho Diretor, a indicação de substituto(a) poderá ser realizada em qualquer momento, em reunião da Assembleia Geral, para o período restante do mandato da chapa vencedora, entre os(as) associados(as) ou membros(as) não associados(as) de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade;

Parágrafo 3º O desligamento de algum(a) membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou e-mail ao(à) Diretor-Presidente do **INBD**;

Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, reconduzir a atual composição do Conselho Diretor, renovando seu mandato por mais 02 (dois) anos.



Instituto
neurobiodesign

Artigo 23º Compete ao Conselho Diretor:

- (i) convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- (ii) convocar a Assembleia Geral para alteração ou reforma do Estatuto Social do INBD;
- (iii) analisar, opinar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral e o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do INBD, proposto pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer específico;
- (iv) examinar e aprovar as demonstrações financeiras e outras prestações de contas, bem como os relatórios técnicos e gerenciais apresentados pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- (v) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva do INBD;
- (vi) criar, fundir ou extinguir Diretorias;
- (vii) nomear e destituir a Diretoria Executiva do INBD mediante referendo da Assembleia;
- (viii) supervisionar a gestão da Diretoria Executiva do INBD;
- (ix) apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria Executiva, as contas do último exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- (x) deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- (xi) deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos, a oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros;
- (xii) normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;
- (xiii) examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos do Instituto, ou solicitar ao Conselho Fiscal essa análise com a devida emissão de parecer;
- (xiv) sugerir à Assembleia Geral a determinação a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- (xv) resolver os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações;
- (xvi) aprovar o Regulamento de Compras e Contratações do INBD e suas possíveis revisões;
- (xvii) reconduzir o mandato de um ou mais membros(as) da Diretoria Executiva, resultando a recondução em novo prazo de 02 (dois) anos para o mandato dos referidos diretores.

Artigo 24º Todos(as) os(as) membros(as) do Conselho Diretor têm igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

Artigo 25º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por meio de convocação, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.

Artigo 26º A convocação da reunião do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer de seus(suas) membros(as) ou alguém indicado pelo(a) Diretor-Presidente, confirmando-se por telefone ou e-mail a ciência de cada conselheiro(a).



Instituto
neurobiodesign

Parágrafo único. Serão considerados presentes às reuniões aqueles(as) que nelas estiverem presencialmente, que sejam representados(as) por procuradores(as) devidamente constituídos(as), ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos(as) membros(as) do Conselho e legislação vigente;

Artigo 27º O Conselho Diretor decidirá os assuntos por maioria simples dos(as) presentes.

Parágrafo único. Nos casos que envolva assuntos de maior complexidade, como destituição de diretoria, aprovação de contas, a aprovação se dará por maioria absoluta dos(as) membros(as).

Artigo 28º Ao Diretor-Presidente, além dos encargos de membro(a) do Conselho compete:

- (i) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- (ii) baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;
- (iii) baixar atos urgentes ad referendum do Conselho Diretor;
- (iv) instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- (v) substituir temporariamente os(as) membros(as) da Diretoria Executiva em caso de faltas e impedimentos, podendo, nesses casos, assinar quaisquer documentos em nome do INBD, representando-o em juízo e fora dele.

Artigo 29º Ao(À) Vice-Presidente, se houver, além das atribuições e responsabilidade próprias da qualidade de membro do Conselho Diretor, compete substituir o(a) Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Artigo 30º Na inexistência de Vice-Presidente, o Diretor-Administrativo, assume esse papel.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 31º O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho Diretor, é o encarregado da fiscalização contábil e financeira do **INBD** e será composto por pelo menos um sócio fundador e até 3 membros, eleito entre eles, simultaneamente à eleição do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será presidido por um(a) de seus(suas) membros(as), escolhido(a) por seus pares, na primeira reunião de cada exercício;



Instituto
neurobiodesign

Parágrafo 2º Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, a nomeação de substituto(a) poderá ser realizada em qualquer momento, pelos demais membros(as) do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Diretor, para o período restante do mandato, entre os(as) sócios(as) de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade;

Parágrafo 3º O desligamento de algum(a) membro deveser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou e-mail ao(à) Diretor-Presidente do **INBD**.

Artigo 32º Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado par seu Presidente, ou por pelo menos 02 (dois/duas) de seus(suas) membros(as) ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas par maioria absoluta;

Parágrafo 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um(a) Secretário(a) designado(a) pelo(a) Presidente e assinadas pelos(as) presentes.

Artigo 33º Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros do período e do exercício, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentar seu parecer ao Conselho Diretor;
- (ii) avaliar ao final do primeiro trimestre do ano em exercício o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- (iii) avaliar o cumprimento do planejamento orçamentário anual e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- (iv) opinar sabre operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo INBD;
- (v) comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados;
- (vi) examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros, a título de auditoria interna de projetos, se assim for solicitado pelo financiador ou por qualquer órgão da Administração do INBD.

Artigo 34º Ao(À) Presidente do Conselho Fiscal, denominado Diretor Financeiro (*CFO - Chief Financial Officer*), compete:

- (i) cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos(as) demais membros(as), todas atribuições do Conselho Fiscal;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro escolherá um dentre os demais membros(as) para substituí-lo(la) em suas faltas ou impedimentos.



Instituto
neurobiodesign

Seção V - Da Diretoria Executiva

Artigo 35º A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do **INBD**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações e o Código de Ética e Deontologia, assim como e as deliberações do Conselho Diretor, sendo composta por:

- (i) Diretor(a) Presidente (*CEO - Chief Executive Officer*): membro Conselho Diretor;
- (ii) Diretor(a) Administrativo (*COO - Chief Operating Officer*): membro Conselho Diretor;
- (iii) Diretor(a) Financeiro (*CFO - Chief Financial Officer*): membro Conselho Diretor;
- (iv) Diretor(a) Jurídico(a);
- (v) Diretor(a) de Comunicação;
- (vi) Diretor(a) de Internacionalização;
- (vii) Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas;
- (viii) Diretor(a) de Educação;
- (ix) Diretor(a) de Pesquisas;

Artigo 36º Os(as) diretores(as) a que se refere o artigo anterior serão nomeados(as) pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 1º O mandato dos(as) diretores(as) se estenderá até a posse efetiva dos(as) novos(as) Diretores(as) escolhidos pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 2º O Conselho Diretor poderá, a qualquer momento, reconduzir o mandato de um(a) ou mais membros(as) da Diretoria Executiva, resultando a recondução em novo prazo de 02 (dois) anos para o mandato dos(as) referidos(as) diretores(as).

Artigo 37º Os(As) diretores(as) a que se refere o art. 34 deste Estatuto poderão ser contratados(as) para os exercícios de suas funções sob o regime da CLT, respeitados os valores praticados no mercado na região e área de atuação do **INBD**, ou sem remuneração fixa para o cargo, no caso de associados(as), desde que seja de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Nos contratos correspondentes, constarão o horário de trabalho que será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, o prazo de duração, as atribuições e a remuneração do(a) contratado(a).

Artigo 38º Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter a assinatura do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Administrativo ou do(a) Diretor(a) Financeiro;

Artigo 39º À Diretoria Executiva compete:

- (i) planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do INBD, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno,



Instituto
neurobiodesign

- Regulamento de Compras e Contratações, Código de Ética e Deontologia, planejamento estratégico anual e determinações do Conselho Diretor;
- (ii) implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos do INBD, previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou Conselho Diretor;
 - (iii) preparar e submeter a aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral:
 - a) o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anuais;
 - b) o relatório anual de atividades, avaliação dos projetos executados, o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras;
 - c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, incluindo modificações ao Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações, Código de Ética e Deontologia com exposição de motivos.
 - (iv) contratar os serviços especializados, inclusive auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, para análise de contas institucionais não restritas ao âmbito de projetos ou frentes específicas, quando determinado pelo Conselho Diretor ou Assembleia;
 - (v) manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral;
 - (vi) Participar e votar nas reuniões da Diretoria Executiva, cujos encaminhamentos poderão servir de embasamento para proposição a Assembleia Geral;
 - (vii) construir no primeiro trimestre de cada ano, o Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício do ano em curso;
 - (viii) Elaborar e propor alterações ao Regulamento de Compras e Contratações do INBD, assim como os demais documentos institucionais do INBD de que trata a seção II;
 - (ix) elaborar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do INBD.

Artigo 40º Ao(à) Diretor(a) Presidente (*CEO - Chief Executive Officer*); compete:

- (x) representar o INBD, isoladamente, em juízo ou fora dele perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros, ativa e passivamente;
- (xi) dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do INBD, segundo orientação do Plano Estratégico Anual;
- (xii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (xiii) receber bens, doações, subvenções e legados, após aprovação do Conselho Diretor;
- (xiv) contratar os empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades-fim do INBD, ouvindo-se os demais diretores(as);
- (xv) movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro (*CFO - Chief Financial Officer*), as contas bancárias em nome do INBD;
- (xvi) constituir, em conjunto com o Diretor(a) Administrativo (*COO - Chief Operating Officer*), procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do INBD;
- (xvii) atribuir outras atividades aos(às) demais diretores(as), na esfera de sua competência;



Instituto
neurobiodesign

- (xviii) celebrar, em conjunto com o Diretor(a) Administrativo (*COO - Chief Operating Officer*), convênios, contratos e acordos;
- (xix) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 41º Ao(À) Diretor(a) Administrativo (*COO - Chief Operating Officer*), compete:

- (i) representar o INBD, na ausência do Diretor-Presidente;
- (ii) dirigir e coordenar as atividades técnicas, planejamento e monitoramento de projetos do INBD, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do(a) Diretor(a) Presidente;
- (iii) definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelo INBD, dentro de seus objetivos sociais;
- (iv) elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- (v) coordenar o trabalho dos núcleos temáticos e estratégicos do INBD;
- (vi) contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, programas, frentes e diferentes ações, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do INBD;
- (vii) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor-Presidente;
- (viii) identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos do INBD, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor-Presidente;
- (ix) realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do INBD, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor-Presidente;
- (x) definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos e ações a serem desenvolvidos pelo INBD, dentro de seus objetivos sociais;
- (xi) elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor-Presidente;
- (xii) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 42º Ao(A) Diretor(a) Financeiro(a) (*CFO - Chief Financial Officer*), compete:

- (i) elaborar, anualmente, a prestação de contas, o balanço geral, as demonstrações contábeis e financeiras, as propostas de alterações no plano orçamentário anual, com exposição de motivos, assim como outros documentos que lhe sejam solicitados;
- (ii) movimentar, em conjunto com o Diretor(a) Presidente (*CEO - Chief Executive Officer*), as contas bancárias em nome do INBD;
- (iii) responsabilizar-se pela prestação de contas de projetos, de acordo com as normas e diretrizes de cada agente financiador e a legislação vigente;
- (iv) realizar a gestão interna do INBD, zelando pelo bem-estar dos sócios, equipe e demais colaboradores;
- (v) garantir que sejam mantidos, sempre em ordem e em dia, e a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências,



Instituto
neurobiodesign

- os arquivos eletrônicos, Certidões Negativas de Débitos e demais documentos exigidos por lei e em editais específicos;
- (vi) fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
 - (vii) manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Diretor ou pelo(a) Diretor(a) Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Artigo 43º Ao(À) Diretor(a) Jurídico(a) compete manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições jurídicas que lhe sejam conferidas pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor-Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Artigo 44º Ao(À) Diretor(a) de Comunicação compete organizar e coordenar a execução das atividades de divulgação e comunicação do **INBD**, incluindo qualquer ação de visibilidade institucional nas diversas mídias, espaços e canais de comunicação de interesse do **INBD**, seus projetos e estruturas vinculadas e executar outras atribuições de comunicação e visibilidade institucional que lhe sejam conferidas pelo Conselho Diretor ou pelo(a) Diretor(a) Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Artigo 45º Ao(À) Diretor(a) de Internacionalização compete:

- (i) representar o INBD em eventos ou fóruns internacionais, isoladamente, ativa e passivamente;
- (ii) articular, negociar e propor ações no exterior com instituições e organismos internacionais ou estrangeiros;
- (iii) identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional do INBD, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do(a) Diretor(a) Presidente;
- (iv) coordenar as estruturas do INBD no exterior, assim como as equipes nelas envolvidas;
- (v) definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional e ações a serem desenvolvidas no exterior pelo INBD, dentro de seus objetivos sociais;
- (vi) elaborar o relatório anual de atividades e ações no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor-Presidente ;
- (vii) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 46º Ao(A) Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas compete:

- (i) definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe administrativa e demais colaboradores(as) do INBD nas ações a serem desenvolvidas, com as condições adequadas e dentro dos objetivos sociais do INBD;



Instituto
neurobiodesign

- (ii) estabelecer e realizar mecanismos de integração, cooperação e avaliação de desempenho das equipes, levando os resultados ao conhecimento das partes interessadas, conforme estabelecido em Regimento Interno e demais documentos da instituição;
- (iii) tratar e acolher novas integrantes da equipe do INBD, buscando a melhor integração com os(as) colaboradores(as) e realizando o repasse de procedimentos, documentos e orientações gerais;
- (iv) levar a cabo os procedimentos de desligamento e afastamento de sócios(as), integrantes das equipes e demais pessoas, buscando apoiar em qualquer procedimento de transição necessária;
- (v) zelar pela boa conduta de todos(as) os(as) integrantes das equipes, valendo-se do Regimento Interno e Código de Ética e Deontologia para tal, buscando garantir a efetividade e transparência das ações institucionais, levando à atenção da Diretoria Executiva quaisquer desvios e pontos que necessitem de atenção;
- (vi) manter atualizados os registros dos dados pessoais dos(as) integrantes das equipes, tendo listagens atualizadas da composição de cada instância da Instituição, passada e presente, e status atual de cada integrante;
- (vii) promover e gerir ações de integração e de sustentabilidade do INBD e em relação aos seus parceiros, incluindo práticas sociais, ambientais e de solidariedade direto ou indiretamente relacionado aos objetivos institucionais;
- (viii) elaborar o relatório anual de atividades, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo(a) Diretor(a) Presidente;

Artigo 47º Ao(À) Diretor(a) de Educação compete:

- (i) delinear e planejar diretrizes pedagógicas, científicas e culturais;
- (ii) supervisionar a realização de eventos relativos à discussão de assuntos ligados a ensino e pesquisa;
- (iii) representar o INBD em foros destinados à discussão de assuntos ligados a ensino e pesquisa;
- (iv) propor e implementar a política de educação, formação e cultura aprovada pelo Conselho Diretor;
- (v) elaborar e organizar os projetos e eventos para a discussão de questões atinentes a educação;
- (vi) representar e integrar o INBD nos fóruns estaduais e nacionais de discussão da educação e pesquisa;
- (vii) elaborar políticas e projetos de formação;
- (viii) constituir parcerias de fomento à educação e pesquisa;
- (ix) implementar as medidas cabíveis para a organização, conservação e ampliação do acervo bibliográfico e cultural do INBD, disciplinando, ainda, a forma e os meios de sua utilização.

Artigo 48º Os(As) diretores(as) poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.



Instituto
neurobiodesign

Artigo 49º As principais frentes de atuação do **INBD** poderão ser organizadas como estruturas de gestão associadas às estratégias prioritárias de desenvolvimento do Instituto, nas quais se organizam as principais ações e projetos relacionados a cada tema.

Parágrafo 1º As principais frentes de atuação do **INBD** são estruturas não fixas e sem necessidade de composição de membros(as) permanentes;

Parágrafo 2º Os(As) representantes das frentes estratégicas do **INBD**, caso existam, não respondem formalmente pelo **INBD**, salvo quando devidamente autorizados(as) pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Diretor(a) Técnico(a) do Instituto;

Parágrafo 3º Também poderão integrar tais estruturas, técnicos(as) e especialistas convidados(as) que não sejam formalmente associados(as) do **INBD**, considerando os limites estabelecidos em cada ação ou contrato de prestação de serviços estabelecidos.

Artigo 50º Às principais frentes de atuação do **INBD**, compete:

- (i) planejar e executar, depois de aprovado pela Assembleia Geral, as atividades próprias do tema prioritário;
- (ii) manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, nas respectivas esferas de competência;
- (iii) gerenciar as informações de promoção, prospecção, articulação institucional, gestão de redes e execução de projetos vinculadas ao núcleo, sob a supervisão do(a) Diretor(a) Técnico(a).

Seção VI- Do Conselho Consultivo

Artigo 51º O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento estratégico do **INBD**, e atua como uma comissão externa de aconselhamento, orientando líderes, gestores e recomendando ao Conselho Diretor as medidas a serem tomadas para o seu melhor desenvolvimento. Os seus membros, consultados individualmente ou coletivamente, opinam e aconselham, mas não possuem responsabilidades fiscais, administrativas, judiciais ou legais com o **INBD** e seus membros.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º Constituem o patrimônio do **INBD**:

- (i) as doações feitas por seus instituidores;
- (ii) todos os direitos e bens que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- (iii) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Diretor;



Instituto
neurobiodesign

- (iv) as aquisições feitas com recursos próprios;
- (v) as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que venham a ser destinados;
- (vi) os bens e direitos que vier a adquirir;
- (vii) bens móveis ou imóveis, existentes ou que venham a ser incorporados, a qualquer título, incluindo quotas ou ações de participação no capital social de empresa;

Parágrafo único. Cabe ao **INBD** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto. O **INBD** poderá receber doações ou contribuições de seus associados ou de terceiros, aos quais ficarão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Artigo 53º Constituem receitas do **INBD** aquelas provenientes:

- (i) das contribuições de seus(suas) sócios(as) colaboradores(as) e mantenedores(as);
- (ii) da produção e comercialização de bens e serviços;
- (iii) de convênios, contratos, termos de parceria, editais de fomento, patrocínio, doações e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais, não governamentais ou instituições privadas;
- (iv) da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
- (v) de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- (vi) da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração;
- (vii) eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e de licenciamento;
- (viii) receitas obtidas de patrocinadores e eventuais eventos promovidos pelo INBD;
- (ix) aluguéis de bens imóveis que possua ou venha a adquirir;
- (x) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do INBD e com este estatuto.

Parágrafo único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do **INBD**.

Artigo 54º As contribuições dos(as) sócios(as) colaboradores(as) serão voluntárias.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 55º O **INBD** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente em atendimento a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.



Instituto
neurobiodesign

Artigo 56º Os recursos financeiros do **INBD** poderão ser aplicados:

- (i) na aquisição de bens móveis e imóveis;
- (ii) na aquisição de títulos públicos da União;
- (iii) em ações de fortalecimento e promoção institucional e dos projetos e atividades vinculadas ao INBD;
- (iv) em ações de responsabilidade social e filantropia, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- (v) em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituída.

Parágrafo 1º Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do **INBD**;

Parágrafo 2º Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas do **INBD**, junto a instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 57º O exercício fiscal do **INBD** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58º A prestação de contas do **INBD** será realizada conforme previsto no artigo 4º da Lei 9.790/90, que determina:

Parágrafo 1º - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo 2º - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo 3º - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Instituto
neurobiodesign

Parágrafo 4º - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo 5º - O **INBD** realizará também a prestação de contas dos projetos de acordo com as regras do financiador ou do seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, caso este seja aprovado pela instituição financiadora.

Artigo 59º O **INBD** apresentará o seu relatório anual de atividades nos termos da legislação pertinente em sua página na internet e outros meios de seu interesse.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º Os(As) empregados(as) do **INBD** sujeitar-se-ão à legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Os(As) empregados(as) serão contratados(as) após serem selecionados(as) e aprovados(as) pela Diretoria Executiva.

Artigo 61º Serão permitidas terceirizações e contratações de consultorias, autônomos e de locação de serviços temporários.

Artigo 62º As contratações para compras, obras e serviços serão promovidas de acordo com normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações próprio, ou de acordo com as regras do agente financiador e legislação vigente.

Artigo 63º O presente Estatuto poderá ser alterado:

- (i) quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos, decisões estratégicas e adequações a mudanças na legislação vigente;
- (ii) não contrariar os fins primordiais do **INBD**;
- (iii) pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 64º O **INBD** somente poderá ser extinto ou dissolvido pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos(as) associados(as) presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo 1º - No caso de extinção ou dissolução do **INBD**, eventual remanescente do seu patrimônio será transferido para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social);



Instituto
neurobiodesign

Parágrafo 2º - Na hipótese de o **INBD** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 65º As atribuições do pessoal do **INBD** serão fixadas em Regimento Interno.

Artigo 66º Serão vedadas nas dependências do **INBD** quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

Artigo 67º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 68º A eleição do primeiro Conselho Diretor do **INBD**, bem como a eleição do(a) Presidente e Conselho Diretor será realizada na mesma assembleia que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, que se refere o caput deste artigo, será automaticamente investido no exercício de suas funções, e no mesmo dia escolherá os(as) membros(as) da Diretoria Executiva do **INBD**, e dará posse a eles(as), de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 69º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília/DF/Brasil, 13 de março de 2024.

Lorí Corrêa Crízel
Diretor-Presidente
CEO - Chief Executive Officer

Júlia Teixeira Fernandes
Diretora-Administrativa
COO - Chief Operating Officer

Catharina Cavalcante de Macedo
Diretora-Financeira
CFO - Chief Financial Officer